



01/04/2025

**TRECHO REFERENTE À ADEQUAÇÃO REDACIONAL PROFERIDA PELA RELATORA DO PLC
134/2017, SENADORA DORINHA SEABRA, EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/04/2025**

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) - No § 6º: "podem ainda ser enquadrados como beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais a que se refere essa lei as pessoas físicas e jurídicas [é esse o termo que está sendo incluído] que exercem algum tipo de atividade relacionada à economia criativa ou profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, ainda que com concurso de auxiliares ou colaboradores, desde que comprovem perante as instituições financeiras, gestoras dos fundos de financiamento, condições técnicas e financeiras para se candidatarem aos financiamentos".

É esse texto. Ele não muda em nada a concepção do que foi aprovado nas Comissões.
